



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Declaração de Dispensa de Licitação

Cuidam-se os autos da contratação emergencial, mediante dispensa de licitação, da empresa **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A**, para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE INTEGRAM A MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA (ROÇAGEM, LIMPEZA E REPARO LOCALIZADO) EM 101,10KM DE TRECHOS DA GO-060, GO-173 E GO-418, NESTE ESTADO.

Cabe-nos informar que o orçamento foi elaborado pela Gerência de Custos e Orçamentos (SEI 6952781) no valor de **R\$ 409.541,38 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos)**.

A empresa **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A** assume como 1ª classificada, apresentando proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública, no valor de **R\$ 376.727,45 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos)** (SEI 7139976).

A contratação da empresa **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A** ocorre via Dispensa de Licitação, fundamentada no inc. IV, art. 24, da Lei de Licitações e Contratos, conforme dispositivo legal exposto pelo Núcleo Jurídico da GOINFRA (SEI 7033305). O Núcleo Jurídico se manifestou pela **admissibilidade por Dispensa de Licitação**, sugerindo o prosseguimento do feito para a contratação pretendida, desde que cumpridos todos os requisitos do citado parecer e constantes do art. 33 da lei estadual 19.728 de 2012: **(Grifo NEJUR)**

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

No artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93 o legislador traz os casos em que a licitação é viável – tendo a possibilidade de concorrerem dois ou mais interessados –contudo, para se atender de forma célere e eficiente a determinada demanda, o administrador poderá contratar de forma direta.

Quanto à contratação de obras, sobretudo quando há, além de decisão judicial fixando multa para recuperação dos pontos listados, decreto pode-se justificar a dispensa de licitação pelo inciso IV do referido dispositivo:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Isso porque se trata de situação emergencial em que houve, em razão das fortes chuvas na região, desabamento de bueiro existente e de toda estrutura asfáltica que o encobria. Ainda que pese haver tal previsão excepcional, tais situações deverão ser analisadas caso a caso, limitando-se apenas ao necessário a satisfazer determinada demanda.

Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

(...)"

Informamos que, da empresa **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A**, foram juntados nestes autos além da Proposta Comercial e Cronograma Físico-Financeiro (SEI 7139976), os seguintes documentos atualizados: ***Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (incluindo contribuições sociais), Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativas de Causas Trabalhistas, Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA-GO, Contrato Social, Atestado de Capacidade Técnica e Pesquisa no Portal da Transparência indicando que a empresa não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Estadual*** (SEI 7249253 e 7249307), atendendo o disposto nos Arts.28, inciso III, 29 e 30 inciso I, da Lei 8.666/93.

Salientamos que todos os elementos necessários à formalização da Dispensa encontram-se nos autos, incluindo o parecer jurídico demonstrando a legalidade do feito por se tratar de contratação emergencial; e por fim, a anuência da empresa, mediante apresentação de proposta (SEI 7139976). Desta forma, fica evidenciado que os requisitos legais preconizados na Lei 8.666/93 para instruir o processo de Dispensa foram atendidos:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III -justificativa do preço.”

Acompanha os autos a minuta do contrato (SEI 7249425). Informamos, ainda, que o Termo de Referência atualizado e assinado encontra-se no evento SEI 7037815.

Ressalta-se a presente despesa encontra-se abaixo de R\$ 500.000,00, não havendo necessidade de autorização do Secretário de Estado da Administração para sua realização, conforme estabelecido no decreto nº 9.429, de 16 de abril de 2019.

Desta forma, esta Comissão de Licitação sugere o **reconhecimento** da presente dispensa, e que o objeto seja adjudicado à empresa **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A**, no valor de **R\$ 376.727,45 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme informações constantes no presente processo.

Desta feita, enviamos os autos ao Núcleo Jurídico para análise da minuta contratual e verificação da legalidade da documentação anexada após primeira análise. Caso entenda que estão presentes todos os requisitos, que encaminhem os autos à superior deliberação da Presidência da GOINFRA para ratificação, e em conformidade com a legislação vigente, **promover a sua publicação na imprensa oficial.**

NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, em GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, Chefe de Núcleo**, em 16/05/2019, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7249617** e o código CRC **92475FB6**.

NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA -
CEP 74775-013 - GOIANIA - GO 0- 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 201900036002367



SEI 7249617